Anteprojeto de Lei:
Autoria Vereador Erasmo Maia

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O PROGRAMA BOLSA TALENTO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Talento Esportivo no âmbito do Município de Santarém, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 2º. O Programa Bolsa Talento Esportivo é destinado prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, a fim de garantir uma manutenção pessoal mínima e possibilitar a continuidade de treinamento àqueles que tenham obtido destaque em suas modalidades esportivas e, subsidiariamente, a concessão da Bolsa Talento Esportivo aos atletas amadores de modalidades não olímpicas ou não paraolímpicas.

Art. 3º. Para pleitear concessão de Bolsa Talento Esportivo, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para obtenção Bolsa Talento Esportivo.

II – Estar vinculado a uma entidade de prática esportiva e filiado à Entidade de Administração de sua modalidade a nível Estadual (Federação) e Nacional (Confederação), que tenha participado de competições estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa.

III – Estar em plena atividade desportiva.

IV – Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoa jurídica pública ou privada, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário.

V – Não receber salário de entidade de prática desportiva.

§ 1°. Para efeito do disposto neste artigo ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Talento Esportivo:

a) Categoria Atleta Estadual: atleta que tenha participado de competições em nível municipal e estadual no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido destaque como primeiro, segundo ou terceiro colocado nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os 05 (cinco) melhores atletas do ano anterior pela entidade desportiva da sua respectiva modalidade e continue treinando para participar de futuras competições.

b) Categoria Atleta Nacional: atleta que tenha participado de competições em nível estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido destaque na temporada nacional com a primeira, segunda ou terceira colocação ou esteja no *ranking* entre os 05 (cinco) melhores atletas do ano anterior nas respectivas modalidades individuais e quanto às coletivas tenha sido convocado para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito, representando o Brasil e tenha obtido a primeira, segunda ou terceira colocação e continue treinando para participar de futuras competições.

c) Categoria Atleta Olímpico/Paraolímpico: que tenha integrado como atleta a delegação brasileira (como titular ou reserva em sua respectiva modalidade individual) representando o Brasil nos Jogos Olímpicos, Paraolímpicos, Sul-Americanos, Parapan-Americanos, Copas e/ou Campeonatos Mundiais e obtido a primeira, segunda, terceira, quarta ou quinta colocação e continue treinando para participar de futuras competições.

§ 2°. A Bolsa Talento Esportivo será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 3°. A Bolsa Talento Esportivo será concedida a 12 (doze) atletas de alto rendimento, masculino e feminino, garantindo uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento na Categoria Atleta Estadual (R$ 800,00), Categoria Atleta Nacional (R$ 1.200,00) e Categoria Atleta Internacional (R$ 1.500,00).

Art. 4°. Os atletas pertencentes à categoria máster não poderão ser beneficiários da Bolsa Talento Esportivo.

Art. 5°. Serão incluídos dentre os beneficiários da Bolsa Talento Esportivo os atletas de reconhecido destaque em modalidades não olímpicas ou não paralímpicas nos termos do § 1° do Art. 2° desta Lei.

Art. 6°. O valor auferido pela Bolsa Talento Esportivo somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, hospedagem, inscrições em competições, passagens para eventos nacionais, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 7º. A concessão da Bolsa Talento Esportivo é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação e não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

§ Parágrafo Único. Poderá ser concedido, eventualmente, aos atletas vinculados ao Programa Bolsa Talento Esportivo, auxílio suplementar para custeio de passagem área, rodoviária, ferroviária e/ou hidroviária, conforme disponibilidade orçamentária de recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 8º. Os requisitos para pleitear a concessão da Bolsa Talento Esportivo serão fixados por regulamento normativo.

Art. 9º. A concessão de bolsas será submetida ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, que designará uma comissão constituída de 05 (cinco) servidores notadamente com experiência com fim de tratar da concessão, renovação e/ou desligamento.

Art. 10º. Os valores financeiros a serem fixados para cada categoria a que se refere o § 1° do art. 3° desta Lei será publicado anualmente através de Decreto Municipal.

Art. 11°. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros na forma e nos prazos fixados por regulamento.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL.

Art. 13º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 03 de Agosto de 2015.

Vereador ERASMO MAIA - DEM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP 68030-290
CNPJ nº. 10.219202/0001-82 SANTARÉM PA
Gabinete do Vereador Erasmo Maia -Democratas

JUSTIFICATIVA

Programa Bolsa Talento Esportivo do Município de Santarém - 2014

O Programa Bolsa Atleta foi instituído pelo Ministério do Esporte através da Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, regulamentado pelo Decreto 5.342, de 14 de janeiro de 2005, visando garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto **rendimento.** O Programa Bolsa Atleta municipal foi criado em Santarém no ano de 2006, mas não possuía regulamentação legal e os atletas recebiam remuneração pecuniária de caráter unicamente assistencialista lotados como servidores públicos municipais temporários. Contrariando as normativas previstas na legislação esportiva, pois atletas de alto rendimento devem receber incentivo através de lei e decreto municipal.

A partir das distorções evidenciadas na concessão dos subsídios financeiros repassados aos atletas atendidos pelo antigo Programa Bolsa Atleta municipal, a Prefeitura de Santarém propõe a criação e regulamentação do Programa Bolsa Talento Esportivo através de uma Lei municipal, que visa garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento que não possuem patrocinio e tenham obtido destaque em suas modalidades esportivas. Com isso, busca-se dar as condições necessárias para que se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

O Programa Bolsa Talento Esportivo será fomentado pela Prefeitura de Santarém através da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL. A população beneficiada é constituída por atletas de alto rendimento devidamente credenciados por registro e comprovante de ranking via federação e/ou confederação da modalidade. Que assumam o compromisso de cumprir as exigências previstas quando da concessão da bolsa Talento Esportivo e de representar a cidade de Santarém-Pará em todas as competições que participarem de acordo com nível de sua categoria.

Vereador ERASMO MAIA - DEM